



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 024, de 22 de dezembro de 2020

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF) e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 23129.017869/2019-61,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nóbrega

Vice-Reitor no exercício da Presidência do
Conselho Universitário/CUNI
Siape nº 1721270



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS

TÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF) é composto pelo curso *stricto sensu*, denominado Mestrado em Sociedade e Fronteiras, e tem como objetivos:

- I - desenvolver o estudo e a pesquisa sobre a sociedade e as fronteiras em geral e da região Amazônica em especial;
- II - formar docentes e pesquisadores, bem como profissionais capazes de prestar serviços especializados a entidades governamentais, empresas públicas e privadas, entidades não governamentais e movimentos sociais organizados e que por suas naturezas, propósitos e funções, demandam a compreensão das potencialidades, limitações, interesses, normas, instituições, políticas e programas relacionados à dinâmica da Amazônia;
- III - produzir e difundir, em âmbito institucional e nas sociedades regional, nacional e global, estudos e pesquisas de relevância sobre as problemáticas e complexidades da Amazônia;
- IV - contribuir e cooperar, em plano internacional, com o desenvolvimento da ciência e da educação, com atenção especial na Amazônia;
- V - conferir o grau de Mestre em Sociedade e Fronteiras.

Parágrafo único. O PPGSOF, subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PRPPG), regula-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR, pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelas Resoluções das instâncias competentes da UFRR e por este Regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º A estrutura do PPGSOF é constituída por:

- I - Colegiado de Pós-Graduação;
- II - Comissão de Pós-Graduação, composta pelo Coordenador do Curso, pelo Vice-Coordenador, por um Representante de cada Linha de Pesquisa e por um discente;
- III - Coordenação e Vice-Coordenação;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Secretaria Geral do Programa.

**Seção I
Do Colegiado do PPGSOF**

Art. 3º O Colegiado do PPGSOF é um órgão deliberativo, constituído pelos docentes do quadro Permanente, pertencentes ao quadro de Pessoal Efetivo da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e por 02 (dois) representantes dos alunos regulares e de seus respectivos suplentes escolhidos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, sem recondução.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PPGSOF:

- I - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador nos termos da legislação em vigor e do Regimento do PPGSOF;
- II - elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelas instâncias superiores;
- III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV- aprovar o Projeto Político Pedagógico do curso;
- V - aprovar projetos e atividades do PPGSOF;
- VI - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGSOF;
- VII - apreciar e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VIII - deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa;
- IX - eleger a Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- X - deliberar sobre prestação de contas dos recursos do programa;
- XI - indicar representantes do PPGSOF ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XII - definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- XIII - deliberar sobre critérios de seleção e número de vagas a serem oferecidas pelo PPGSOF;
- XIV - aprovar comissão do processo seletivo de alunos no PPGSOF;
- XV - designar comissões especiais para auxiliar os trabalhos referentes ao funcionamento do programa;
- XVI – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Programa, podendo o colegiado delegar a Comissão de Pós-Graduação esta atribuição;
- XVII – homologar as orientações acadêmicas, podendo o Colegiado delegar essa atribuição à Comissão de Pós-Graduação;
- XVIII – indicar, juntamente com o orientador, a banca examinadora de qualificação e defesa de dissertação, podendo o Colegiado delegar essa atribuição à Comissão de Pós-Graduação;
- XIX – deliberar a respeito da exclusão de discente do Programa, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares.

Art. 5º O Colegiado do PPGSOF reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Transcorrido 30 (trinta) minutos da primeira convocação da reunião, o colegiado deliberará com o número de presentes.

Seção II

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador, seu presidente, pelo Vice-Coordenador, pelos representantes das linhas de pesquisa, e por um representante do corpo discente com suplente, eleito pelos pares.

§ 1º Os mandatos dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do representante discente será de 01 (um) ano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 7º São atribuições da Comissão de Pós-Graduação do PPGSOF:

- I - propor modificações no Regimento ao Colegiado do Curso;
- II- discutir propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes e encaminhar ao Colegiado do Programa;
- III - analisar solicitação de coorientação, mediante a aprovação do orientador;
- IV - elaborar, juntamente com a Coordenação, proposta de orçamento do Programa;
- V - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com a Coordenação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- VI – analisar, em primeira instância, pedidos de designação e mudança de orientador e/ou coorientador;
- VII - analisar, em primeira instância, os processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- VIII – estabelecer o local, período e horário de oferta de disciplinas para cada semestre.

Seção III

Da Coordenação do PPGSOF

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos entre os membros docentes permanentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em reunião convocada exclusivamente para esse fim com eleição por voto secreto realizada por este Colegiado, e designados por portaria expedida pelo reitor para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-graduação do PPGSOF;
- II - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- III - elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e dos órgãos financiadores;
- IV - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- V - elaborar a lista de oferta de disciplinas a cada período;
- VI - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- VII - articular-se com a Comissão de pós-graduação para acompanhamento, execução e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



avaliação das atividades do Programa.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador, assumindo suas atribuições, no caso de ausência ou impedimento;
- II - coordenar, prioritariamente, as atividades pedagógicas do programa;
- III - representar o Programa na ausência do Coordenador;
- IV - compartilhar com o Coordenador do Programa as atividades planejadas coletivamente.

Art. 11. São atribuições dos Representantes das Linhas de Pesquisa:

- I - incentivar as produções acadêmicas no âmbito dos grupos de pesquisa que fazem parte da linha de pesquisa do PPGSOF;
- II - articular a criação e consolidação dos Grupos de Pesquisa vinculados as linhas de pesquisa;
- III - estimular ações pedagógicas como realização de seminários, oficinas, grupos de estudo sobre temáticas relacionadas a linha de pesquisa;
- IV - apresentar anualmente a Coordenação do curso relatórios das atividades desenvolvidas nas linhas de pesquisa;
- V - participar da Comissão de Pós-Graduação.

Seção IV

Da Representação Discente

Art. 12. São atribuições dos representantes discentes:

- I - participar nas instâncias de deliberação para as quais foram eleitos;
- II - representar o corpo discente em todas as questões pertinentes ao bom funcionamento do Programa;
- III - convocar o corpo discente para reuniões internas;
- IV - representar os alunos em atividades de natureza acadêmica.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 13. A Comissão de Bolsas do PPGSOF será composta pelo Coordenador do Programa, por 01 (um) representante docente, eleito para mandato de 02 (dois) anos e 01 (um) representante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

discente, eleito para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 14. Caberá à Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que associem condição social e classificação na seleção, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Seção VI

Da Secretaria

Art. 15. À Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um (a) Secretário (a), compete:

I - manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;

II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III - registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos alunos, para fins de atestados, certificados e diplomas;

IV - efetuar a inscrição dos candidatos à seleção e efetuar as matrículas dos alunos do Programa;

V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;

VI - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios, juntamente com o Coordenador;

VII - secretariar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado, mantendo registro de suas decisões, pareceres e resoluções;

VIII - organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 16. O Curso de Mestrado em Sociedade e Fronteiras deverá ser cursado no prazo mínimo de 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo 46 (quarenta e seis) créditos (690 horas), mais 90 (noventa) horas de atividades complementares, totalizando 780 (setecentas e oitenta) horas, a serem cursados em 4 (quatro) semestres, da seguinte forma:

§ 1º O aluno deverá obter um total de 46 (quarenta e seis) créditos, sendo assim distribuídos: 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias; 08 (oito) em disciplinas eletivas e 16 (dezesseis) créditos com a defesa da Dissertação. O estudante ainda deve validar 90 horas em atividades complementares.

§ 2º É requisito para a defesa da dissertação a submissão de um artigo, em coautoria com o orientador, em periódico indexado no *Qualis/CAPES*.

§ 3º O aluno poderá realizar até 04 (quatro) dos 08 (oito) créditos eletivos em outros cursos de mestrado da UFRR ou em outra instituição de ensino superior desde que a solicitação seja referendada pelo orientador.

Art. 17. Poderá ser autorizado excepcionalmente, pela Comissão de Pós-Graduação, o trancamento de disciplinas dentre aquelas ofertadas no semestre, desde que requerido pelo aluno no prazo estabelecido pelo calendário universitário.

Parágrafo único. O aluno somente poderá efetuar um trancamento para cada disciplina.

Seção I

Da Orientação

Art. 18. Cada aluno regular do Mestrado terá 01 (um) professor orientador credenciado.

§ 1º É facultada a mudança de orientação mediante solicitação por escrito do orientador ou do orientado à Coordenação do PPGSOF, desde que homologada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, no máximo até o final do terceiro semestre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 2º Cada professor orientador terá no máximo 05 (cinco) orientandos. Em caso de excepcionalidade este número poderá ser ampliado mediante aprovação do Colegiado do PPGSOF desde que não ultrapasse o número de 08 (oito) orientandos na Pós-graduação previstos em resoluções da CAPES.

Art. 19. O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.

§ 1º A indicação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor coorientador deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do PPGSOF.

§ 3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 20. São atribuições do orientador:

- I - acompanhar o desenvolvimento do trabalho teórico e de pesquisa, reunindo-se regularmente com o aluno e orientando os trabalhos de pesquisa;
- II – supervisionar e validar o plano de estudo do discente;
- III – indicar, quando necessário, um coorientador;
- IV – aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- V – prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI - aprovar o relatório semestral do orientando, com um parecer consubstanciado;
- VII – informar à Comissão de Pós-Graduação, ao final de cada semestre, sobre o andamento do trabalho do aluno, por meio de relatório;
- VIII – requerer à Comissão de Pós-Graduação, juntamente com o candidato, a constituição da Banca Examinadora de Dissertação e a fixação da data de defesa;
- IX – presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação.

Seção II

Do Exame de Qualificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 21. O exame de qualificação, realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, ocorrerá até o final do 12º (décimo segundo) mês do ingresso do aluno ao Programa.

§. 1º O exame de qualificação de mestrado constará da defesa, perante uma banca composta por 03 (três) membros portadores do título de doutor, presidida pelo Orientador, formada por professores de áreas distintas e, destes, ao menos 01 (um) externo ao Programa, do projeto de dissertação bem como de um sumário comentado de sua dissertação constando da estrutura da dissertação por capítulos, com ênfase na descrição do conteúdo, objetivos e fontes.

§. 2º A data da qualificação deverá obedecer ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito do projeto à Coordenação do Programa.

Art. 22. Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou não aprovado, não sendo atribuído conceito.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria da banca examinadora.

§ 2º O aluno não aprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses. A nova oportunidade de realizar o exame de qualificação será concedida uma única vez.

Seção III Da Dissertação

Art. 23. Após cumprir todos os requisitos do Programa para obter o título de Mestre em Sociedade e Fronteiras o aluno deverá apresentar e defender a dissertação de mestrado.

Art. 24. A dissertação de mestrado será apresentada para defesa e julgamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua primeira matrícula.

§ 1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, da apresentação de dois capítulos da dissertação, de um cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e de um parecer por escrito do orientador, o prazo poderá ser estendido por até 06 (seis) meses. Esgotado o prazo, sem que tenha sido apresentada ou aprovada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

sua dissertação, o aluno será desligado do programa.

§ 2º Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o orientador deverá encaminhar 04 (quatro) cópias da dissertação de mestrado à Coordenação do Programa.

§ 3º A banca examinadora será constituída de 03 (três) membros, portadores do título de doutor, para Dissertação de Mestrado, cabendo a presidência ao Orientador. Dentre os membros 01 (um) deverá ser obrigatoriamente externo ao Programa e preferencialmente a UFRR.

§ 4º A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito da dissertação à Coordenação do Programa.

§ 5º Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da banca.

§ 6º O resultado do processo de formação do discente, que inclui o cumprimento de todas as exigências do Programa, bem como o resultado final da defesa, deverá ser comunicado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

Art. 25. A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

§ 1º A Banca Examinadora poderá ser composta por membros portadores de título de Notório Saber pela Universidade Federal de Roraima ou qualquer instituição de ensino superior.

§ 2º Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: - Aprovado; - Aprovado com correção; - Não aprovado.

§ 3º Em caso de aprovado com correção, o aluno deverá fazer as correções no prazo de até 60 (sessenta) dias com termo de responsabilidade do orientador e aval do orientando a contar da data da defesa da dissertação, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação do Programa sobre o cumprimento das exigências feitas pela banca.

§ 4º A expedição e registro do diploma de mestrado, ficarão condicionados à aprovação das alterações mencionadas no parágrafo anterior, bem como à entrega de 02 (duas) cópias definitivas da dissertação em capa dura de cor preta e duas cópias digitalizadas em formato PDF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

à Coordenação do Programa no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§ 5º Antes do término dos 60 (sessenta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto à Comissão de Pós-graduação do PPGSOF, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no total. Podendo após esse período, ter extinto o seu direito ao título.

§ 6º Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação até no prazo improrrogável de 06 (seis) meses e será submetido à avaliação, preferencialmente, da mesma banca examinadora.

§ 7º Na impossibilidade da participação do orientador e do coorientador, caberá a Coordenação do PPGSOF designar um professor do programa para assumir a Presidência da Banca.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Seleção, Admissão e Reingresso

Art. 26. A admissão de alunos no Curso de Mestrado será feita por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do PPGSOF, com normas definidas em edital, demais normas pertinentes, além das seguintes:

- I - ser diplomado ou possuir certificado de conclusão de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- II - ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital.

Art. 27. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§ 1º Os requisitos para inscrição no processo de seleção obedecerão ao disposto no Capítulo IV, Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRR (Resolução nº 010/2016-CEPE).

§ 2º O Edital de Seleção poderá prever, ainda, outros procedimentos para o processo de seleção,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



conforme deliberação da Comissão de Seleção e aprovação do Colegiado do PPGSOF.

Art. 28. A Comissão de Seleção será composta por professores doutores designados pelo colegiado do curso, contemplando representantes das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção deliberará sobre os procedimentos e encaminhamentos a serem adotados na seleção.

Art. 29. A seleção para o Curso de Mestrado constitui-se da Análise de Anteprojeto de Pesquisa e Prova de conhecimentos e exame de língua estrangeira (Espanhola, Francesa, Inglesa). Poderá contar ainda com: Defesa de Memorial, Entrevista, Avaliação do *Curriculum Vitae*.

Art. 30. Do resultado da seleção só serão cabíveis recursos à Comissão de Seleção a vício de forma.

Seção II

Da Matrícula, Trancamento e Desligamento do Aluno Regular e Especial

Art. 31. O aluno deverá renovar a matrícula a cada semestre. A não renovação caracterizará abandono, que levará ao desligamento do aluno.

Art. 32. O abandono por 01 (um) período letivo regular acarretará desligamento definitivo do aluno sem direito à readmissão.

§ 1º Os alunos que tiverem sido desligados em definitivo, nos termos deste artigo, só poderão reingressar no PPGSOF mediante Exame de Seleção.

§ 2º Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-Graduação, por período de 01 (um) ano, o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFRR por abandono, por questões disciplinares ou por decurso de prazo.

Art. 33. Para efeitos de revalidação dos créditos realizados no PPGSOF, serão considerados o prazo de até 10 (dez) semestres anteriores e o máximo de 60% (sessenta por cento) dos créditos das disciplinas cursadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação poderá, considerando a pertinência e adequação dos conteúdos programáticos, conceder revalidação para créditos realizados fora deste prazo.

Art. 34. São alunos especiais em disciplinas isoladas de pós-graduação os que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular nos cursos.

§ 1º A matrícula de aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I - participação em edital de seleção específico para aluno especial;

II - aprovação no edital de seleção, ouvido o professor da disciplina;

III - registro da Diretoria de Administração Acadêmica - DERCA, mediante formulário enviado pelo Curso;

IV - solicitação de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o seu diploma de curso superior e *curriculum vitae* e a documentação exigida pela PRPPG.

§ 2º Ao aluno especial será permitido cursar somente 02 (duas) disciplinas na Instituição pelo máximo de 02 (dois) períodos letivos.

§ 3º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular, desde que atenda todas as exigências de inscrição e admissão estabelecidas para seleção de alunos regulares.

§ 4º O aluno especial que passar à condição de regular poderá solicitar o aproveitamento dos créditos.

Art. 35. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado e nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas e mediante autorização do orientador.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso de mestrado.

§ 2º O discente não poderá trancar sua primeira matrícula.

Art. 36. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPGSOF, ouvido o orientador do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 37. O aluno será desligado do PPGSOF nas seguintes situações:

- I - após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto nos artigo 35;
- III - se for reprovado (a) em segunda instancia na defesa de dissertação;
- IV - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso.

Seção III

Da Titulação

Art. 38. Para obter o título de Mestre em Sociedade e Fronteiras, o aluno terá de cumprir os requisitos didáticos e acadêmicos previstos e ter aprovada a dissertação de mestrado.

§ 1º A documentação do titulado deverá ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º O Diploma será o documento emitido para comprovação do título.

Seção IV

Da Verificação de Rendimento de Ensino

Art. 39. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos obedecerá ao sistema de créditos do PPGSOF sendo que 01 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas de prelação, 30 (trinta) horas de aula prática ou 60 (sessenta) horas de estágio, em consonância com a Resolução 010/2016-CEPE, Título II, Capítulo VI.

Art. 40. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obtida a equivalência de rendimento qualitativo, conforme Anexo I-A deste regimento.

Art. 41. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- I - S - Satisfatório; e
- II - N - Não-Satisfatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 42. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 43. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I - obtiver, em seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo contemplado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- V - obtiver o conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI - obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- VII - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e,
- VIII - não atender as demais exigências desse Regimento.

Art. 44. Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina e/ou não obtiver, no mínimo, a nota-conceito C.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



§ 1º Os professores deverão consolidar as avaliações das disciplinas no prazo estipulado pelo calendário universitário.

§ 2º Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média.

Seção V

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 45. É facultado ao aluno de Mestrado o aproveitamento, a critério da Comissão de Pós-Graduação, de disciplinas anteriormente cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil e no exterior, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente no PPGSOF.

§ 2º Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º No caso de as disciplinas terem sido cursadas até 05 (cinco) anos anteriores, a Comissão de Pós-Graduação avaliará o aproveitamento dos estudos à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 4º O histórico apresentado pelas disciplinas cursadas no exterior deve estar traduzido para o português.

Art. 46. Os alunos do Programa poderão optar por realizar 01 (um) período de estudo em situação de intercâmbio internacional ou mobilidade nacional, desde que com a anuência do orientador. Nesses casos serão revalidados todos os créditos realizados na instituição externa como créditos eletivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



CAPÍTULO V
DOS DOCENTES

Art. 47. O Programa será constituído por docentes com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e de ministrar disciplinas.

Art. 48. Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicarem-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pelo Colegiado do PPGSOF, devendo atender aos seguintes critérios para pertencerem ao Programa:

I - desenvolver atividades de ensino regularmente no Programa;

II - orientar regularmente alunos do Programa;

III - participar de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;

IV - participar das atividades do Programa;

V - ter produção acadêmica que contemple livros e/ou publicações em periódicos, preferencialmente nos estratos superiores do *Qualis/CAPES* na área interdisciplinar e/ou com recorte temático diretamente vinculado à área de concentração do Programa;

VI - submeter, em coautoria com seus respectivos orientandos, artigos para periódicos *qualisados*.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso comunicará o credenciamento dos docentes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49. O Programa poderá cadastrar docentes e/ou pesquisadores de outras instituições, desde que portadores do título de doutor e que não implique em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a UFRR, nem acarretar responsabilidade por parte desta, conforme Parágrafo Único do Artigo 94 da Resolução 010/2016-CEPE.

Art. 50. As disciplinas ofertadas serão ministradas pelos professores do Programa. Excepcionalmente professores não credenciados poderão ministrar disciplinas desde que justifique a relevância para o Programa e seja aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 51. Os docentes vinculados ao PPGSOF serão classificados em *Docentes Permanentes*, *Docentes Colaboradores* e *Docentes Visitantes*, conforme definido nos parágrafos seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 1º Integram a categoria de *Docentes Permanentes* os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na graduação e/ou na pós-graduação;

II – participem de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – orientem regularmente alunos do Programa;

IV – desenvolvam atividades de extensão;

V – mantenham vínculo funcional com a UFRR, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades do programa, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

VI – mantenham regime de dedicação exclusiva à UFRR.

§ 2º Integram a categoria de *Docentes Visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de *Docentes Colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 52. O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pela Comissão de Pós-Graduação do Programa à apreciação do Colegiado do PPGSOF.

Art. 53. O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pelo Colegiado do PPGSOF.

Parágrafo único. Caso o docente não seja recredenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Ao corpo discente desse Programa se aplica o regime disciplinar previsto na Seção III do Regimento Geral da UFRR.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSOF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Anexo I-A

Equivalência de Rendimento Qualitativo

Notas-conceitos	Símbolos	Rendimento Porcentual	Intervalo de Notas
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0
Cancelamento de inscrição em disciplina	J		
Trancamento de matrícula	K		
Satisfatório	S		
Não-Satisfatório	N		
Em andamento	Q		